



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022
PROCESSO Nº 439/2022

1

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.666/1993 torna público, para conhecimento dos interessados, que a **partir das 13h30min do dia 17 de outubro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bom(RS), sito a Avenida Independência, n.º 800, serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Campo Bom. O processo e o julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** Leiloeiros Oficiais para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Campo Bom conforme anexo I – Termo de Referência do edital.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital através do protocolo geral do Município, presencialmente ou através do endereço eletrônico protocolo@campobom.rs.gov.br direcionados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Av. Independência, nº 800, 1º Andar, Centro, em Campo Bom/RS. Deverá ser observado o horário de funcionamento do protocolo: das 12h30min às 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras. **O prazo final para o recebimento dos documentos para credenciamento é até às 18h30min. do dia 15/11/2022.**

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A documentação constante no item 4 será recebida em envelope, fechado, e com a seguinte descrição:

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME COMPLETO DO PROPONENTE:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar DENTRO DO ENVELOPE, os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade - CI;

4.1.1.2 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.1.2 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

4.1.2.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.2 Prova de Regularidade Estadual;

4.1.2.3 Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;

4.1.2.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3 Regularidade Trabalhista:

4.1.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.4 Qualificação Técnica:

4.1.4.1. Certidão Específica de regularidade, fornecida pela Junta Comercial, em nome do Leiloeiro, comprovando a situação do cadastro regular

4.1.4.2. Carteira de Exercício Profissional em nome do Leiloeiro.

4.1.4.3. Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da circunscrição Fiscal do estabelecimento do Leiloeiro que ora se habilita.

4.1.5 Declarações:

4.1.5.1 Declaração de que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93 (Anexo III);

4.1.5.2 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

4.1.5.3 Declaração de que tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

4.1.5.4 Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

5 - DO PROCEDIMENTO

5.1. No julgamento, observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

5.2. Recebido o envelope com os documentos exigidos no item 4 (quatro) deste edital, a



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão Permanente de Licitações fará à apreciação dos mesmos.

5.3. A Comissão Permanente de Licitações considerará credenciados todos os leiloeiros que atenderem, na íntegra, o item 4 (quatro), deste Edital.

5.4. Serão inabilitados os leiloeiros que não atenderem às exigências do presente Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. Após findado o prazo estipulado para o recebimento da documentação, a comissão realizará o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de credenciamento, em ata única.

5.5.1. Havendo necessidade de complementação ou correção de algum documento, será concedido o prazo de 5 dias após o envio da ata de julgamento para que a documentação faltante seja enviada.

5.6. Passados os prazos, após julgamento da habilitação, será concedido o prazo de 2 (dois) dias para interpor recurso contra o resultado do julgamento. Havendo renúncia expressa de todos os participantes presentes, ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações definirá a ordem de classificação dos leiloeiros habilitados através de sorteio, que será realizado em sessão pública, previamente agendada pela Comissão.

5.7. Todos os documentos referentes ao andamento do processo serão publicados no site do Município e enviados aos participantes por meio de correio eletrônico.

5.8. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.9. Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório.

5.10. Não havendo interposição de recursos ou tendo os mesmos sido julgados pela autoridade competente, será firmado o Termo de Credenciamento.

5.11. Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do Termo de Credenciamento, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação será efetivada com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do leiloeiro.

6.2. A prestação dos serviços dependerá da demanda do Município.

6.3. Informações e disposições sobre a prestação de serviços constam no Anexo I – Termo de Referência.

6.4. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

7 - DA VIGÊNCIA:

7.1. O credenciamento vigorará por um ano (12 meses) a partir da publicação de sua homologação.

7.2. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Campo Bom e o leiloeiro contratado.

7.3. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

7.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

8 - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O Município designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

8.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. Haverá justificado descredenciamento pelo Município, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Contrato que for firmado por ocasião do credenciamento, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

9.2. Haverá igualmente o descredenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo Município.

9.3. O credenciado poderá reivindicar o respectivo descredenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.4. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.5. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

5

10 - DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades estarão previstas na Minuta de Contrato – Anexo I do edital.

11 - DO FORO:

11.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do e-mail licitacoes@campobom.rs.gov.br

12.2. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

12.3. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao leiloeiro credenciado, a atualização dos dados constantes do seu cadastro.

12.4. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do cadastramento, poderão ser exigidos para a realização de determinado leilão, ou no ato da contratação.

13 – ANEXOS

13.2. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração Inidoneidade;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Anexo IV- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII – Modelo de Termo de Credenciamento.

6

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

7

1 – OBJETO:

Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, visando a alienação de bens móveis inservíveis (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), pertencentes ao Município de Campo Bom.

2 – JUSTIFICATIVA:

Ao longo do tempo o município vai acumulando uma quantidade significativa de bens móveis que acabam sendo inutilizados, pelas condições precárias que apresentam. Esses bens são móveis, sucatas eletrônicas e outros bens que ficam armazenados nas dependências dos prédios públicos, ocupando grandes espaços. Há também os veículos antigos, que já não estão mais em condições de rodagem, onde o custo de manutenção para colocá-los em uso novamente se torna inviável.

Diante do exposto acima, e para atender a legislação no que diz respeito ao descarte de bens públicos, solicitamos o credenciamento de leiloeiros oficiais para que possam atuar nos leilões que o município vier a fazer.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO:

O interessado credenciado deverá observar na prestação dos serviços:

3.1. Que os serviços sejam prestados nas dependências do MUNICÍPIO ou onde o mesmo designar;

3.2. Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;

3.3. Que os respectivos honorários sejam cobrados dos arrematantes de bens no leilão realizado, de sorte a nada ser carregado do MUNICÍPIO;

3.4. Que todas as fases do leilão sejam planejadas, em conjunto com o Município e executadas em conformidade com o planejamento.

3.5. Que deve auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 3.6. Que sejam leiloados somente os bens indicados pelo MUNICÍPIO previamente, em edital pertinente;
- 3.7. Que sejam observados os valores mínimos estabelecidos em edital para cada bem a ser leiloados;
- 3.8. Que quando agrupados bens em lotes, para fins de leilão, seja observada a impossibilidade de venda isolada de algum integrante de lote de bens;
- 3.9. Que os participantes do leilão sejam tratados com dignidade e respeito, e de maneira igualitária;
- 3.10. Que o MUNICÍPIO seja informado por escrito dos motivos técnicos da eventual impossibilidade de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 3.11. Que os participantes do leilão sejam, antes do início do mesmo, devidamente esclarecidos dos respectivos direitos e do que concerne aos serviços a serem prestados;
- 3.12. Que seja fornecido ao MUNICÍPIO relatório sobre os serviços prestados, sempre que solicitado por escrito;
- 3.13. Que qualquer numerário a ser pago por interessado em objeto do leilão, seja recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO;
- 3.14. Que seja dispensado igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do respectivo valor.
- 3.15. Que deve realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 3.16. Que fica responsável por preencher o Certificado de Registro de Veículo — CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- 3.17. Que deve prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 3.18. Que precisa encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;

3.19. Que deve manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões em dependências do Município.

4.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;

5. DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. O credenciado responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus bem assim por todos e quaisquer danos por qualquer dos referidos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

5.2. Responsabilizar-se-á ainda o credenciado, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do parágrafo anterior.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. O credenciamento vigorará por um ano a partir da publicação de sua homologação.

6.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por ordem de classificação definida em sorteio em sessão pública e publicada em imprensa oficial.

6.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Campo Bom e o leiloeiro contratado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.4. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

6.5. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

10

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O Município designará o servidor Níveo Fernando Friedrich para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

7.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento e neste Edital postas, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à usuários do Sistema de Saúde do Município, à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

8. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIMITE DE DESPESA AUTORIZADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

8.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022

MINUTA DE CONTRATO

11

CONTRATO N.º ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 439/2022

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Chamamento Público n.º 015/2022** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Campo Bom.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Que os serviços sejam prestados nas dependências do MUNICÍPIO ou onde o mesmo designar;

2.2. Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;

2.3. Que os respectivos honorários sejam cobrados dos arrematantes de bens no leilão realizado, de sorte a nada ser carregado do MUNICÍPIO;

2.4. Que todas as fases do leilão sejam planejadas, em conjunto com o Município e executadas em conformidade com o planejamento.

2.5. Que deve auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

2.6. Que sejam leiloados somente os bens indicados pelo MUNICÍPIO previamente, em edital pertinente;

2.7. Que sejam observados os valores mínimos estabelecidos em edital para cada bem a ser leiloadado;

2.8. Que quando agrupados bens em lotes, para fins de leilão, seja observada a impossibilidade de venda isolada de algum integrante de lote de bens;

2.9. Que os participantes do leilão sejam tratados com dignidade e respeito, e de maneira igualitária;

2.10. Que o Município seja informado por escrito dos motivos técnicos da eventual impossibilidade de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.11. Que os participantes do leilão sejam, antes do início do mesmo, devidamente esclarecidos dos respectivos direitos e do que concerne aos serviços a serem prestados;

2.12. Que seja fornecido ao Município relatório sobre os serviços prestados, sempre que solicitado por escrito;

2.13. Que qualquer numerário a ser pago por interessado em objeto do leilão, seja recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO;

2.14. Que seja dispensado igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do respectivo valor.

2.15. Que deve realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

2.16. Que fica responsável por preencher o Certificado de Registro de Veículo — CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

2.17. Que deve prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;

2.18. Que precisa encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;

2.19. Que deve manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;

2.20. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões em dependências do Município.

3.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

3.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;

3.4. Providenciar as publicações de que trata o art. 21 da Lei 8.666 de 21.06.93;

3.5. Colocar funcionários à disposição dos interessados para visita dos bens e prestação de informações;

3.6. Formalizar a venda dos bens arrematados com os respectivos compradores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de homologação, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

5.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

5.3. O CONTRATADO, neste ato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade do CONTRATANTE, prevista no art. nº 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32.

5.4. A comissão máxima passível de cobrança dos arrematantes, na forma do § único do artigo 24 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981/1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/1933, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

5.5. Em nenhuma hipótese, será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. O CONTRATADO providenciará igualmente na elaboração e no fornecimento, aos arrematantes vencedores, dos Autos de Arrematação, e dos recibos das comissões pagas, e repassará ao CONTRATANTE, tão logo encerrado o Leilão, quaisquer valores acaso recebidos a título de sinal de pagamento da arrematação, acompanhada de relação detalhada, contendo, no mínimo, o seguinte: - nome do arrematante vencedor, bem a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e nº do cheque.

6.2. O CONTRATADO arcará com todos os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATADO apresentará a Ata de Leilão, em até 02 (dois) dias úteis após a respectiva realização, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- a) todos os lances ofertados para cada bem ou, pelo menos, os três maiores;
- b) nome completo, CPF/CNPJ, identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do lance vencedor ofertado;
- d) condições de pagamento (à vista ou a prazo);
- e) valor do sinal recebido no ato do Leilão;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

f) esclarecimentos detalhados – bem por bem - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

g) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado imóvel;

h) cópia dos Autos de Arrematação, e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

i) informações sobre informar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.4. O CONTRATADO responderá, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior, e devolverá a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, caso o CONTRATANTE decida revogar o leilão no todo ou em parte.

6.5. O CONTRATADO, ressalvada a divulgação leilão, não utilizará o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc...

6.6. O CONTRATADO guardará sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

6.7. O Leilão poderá ser adiado pelo CONTRATANTE caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O CONTRATANTE estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CONTRATADO os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

7.1.1. Administrativamente, pelo CONTRATANTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo CONTRATADO, das disposições constantes do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 01.02.1933, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o CONTRATADO tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.2. Administrativamente, pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.1.3. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 10 (dez) dias;

7.1.4. Judicialmente, nos termos da Legislação.

16

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1. O CONTRATADO deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, se igualmente credenciado junto a Junta Comercial do Estado do Rio grande do Sul.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, além da rescisão contratual, o CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vencedor(es) no Leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município designará o servidor Níveo Fernando Friedrich para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

10.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento e neste Edital postas, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à usuários do Sistema de Saúde do Município, à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

10.2.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, haverá registro em relatório acerca das irregularidades, e encaminhada cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

11.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

11.3. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

18

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022
DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

20

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, e de que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

21

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

22

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, do outro, Sr. _____ CPF _____, Carteira de Exercício Profissional em nome do Leiloeiro nº _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº.....fax nº, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis e do Edital de Chamamento Público nº 015/2022, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se à condução dos leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Campo Bom, em conformidade com o Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 15/2022, nos termos previstos quanto à habilitação do credenciado.

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento será mediante apresentação dos documentos constantes no Edital pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. Que os serviços sejam prestados nas dependências do MUNICÍPIO ou onde o mesmo designar;
- 2.2. Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;
- 2.3. Que os respectivos honorários sejam cobrados dos arrematantes de bens no leilão realizado, de sorte a nada ser carregado do MUNICÍPIO;
- 2.4. Que todas as fases do leilão sejam planejadas, em conjunto com o Município e executadas em conformidade com o planejamento.
- 2.5. Que deve auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.6. Que sejam leiloados somente os bens indicados pelo MUNICÍPIO previamente, em edital pertinente;
- 2.7. Que sejam observados os valores mínimos estabelecidos em edital para cada bem a ser leilado;
- 2.8. Que quando agrupados bens em lotes, para fins de leilão, seja observada a impossibilidade de venda isolada de algum integrante de lote de bens;
- 2.9. Que os participantes do leilão sejam tratados com dignidade e respeito, e de maneira igualitária;
- 2.10. Que o Município seja informado por escrito dos motivos técnicos da eventual impossibilidade de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 2.11. Que os participantes do leilão sejam, antes do início do mesmo, devidamente esclarecidos dos respectivos direitos e do que concerne aos serviços a serem prestados;
- 2.12. Que seja fornecido ao Município relatório sobre os serviços prestados, sempre que solicitado por escrito;
- 2.13. Que qualquer numerário a ser pago por interessado em objeto do leilão, seja recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO;
- 2.14. Que seja dispensado igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do respectivo valor.
- 2.15. Que deve realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 2.16. Que fica responsável por preencher o Certificado de Registro de Veículo — CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- 2.17. Que deve prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 2.18. Que precisa encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.19. Que deve manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;

2.20. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS CUSTOS

3.1. A remuneração do leiloeiro CREDENCIADO, contratado para realizar leilão, será constituída exclusivamente da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

3.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

3.3. A comissão máxima passível de cobrança dos arrematantes, na forma do § único do artigo 24 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981/1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/1933, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

3.4. Em nenhuma hipótese, será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despendar para recebê-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O CREDENCIADO providenciará igualmente na elaboração e no fornecimento, aos arrematantes vencedores, dos Autos de Arrematação, e dos recibos das comissões pagas, e repassará ao CONTRATANTE, tão logo encerrado o Leilão, quaisquer valores acaso recebidos a título de sinal de pagamento da arrematação, acompanhada de relação detalhada, contendo, no mínimo, o seguinte: - nome do arrematante vencedor, bem a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e nº do cheque.

4.2. O CREDENCIADO arcará com todos os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.3. O CREDENCIADO apresentará a Ata de Leilão, em até 02 (dois) dias úteis após a respectiva realização, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- a) todos os lances ofertados para cada bem ou, pelo menos, os três maiores;
- b) nome completo, CPF/CNPJ, identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do lance vencedor ofertado;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- d) condições de pagamento (à vista ou a prazo);
- e) valor do sinal recebido no ato do Leilão;
- f) esclarecimentos detalhados – bem por bem - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- g) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado imóvel;
- h) cópia dos Autos de Arrematação, e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- i) informações sobre informar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

4.4. O CREDENCIADO responderá, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior, e devolverá a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, caso o CONTRATANTE decida revogar o leilão no todo ou em parte.

4.5. O CREDENCIADO, ressalvada a divulgação leilão, não utilizará o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc...

4.6. O CREDENCIADO guardará sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

4.7. O Leilão poderá ser adiado pelo CONTRATANTE caso o CREDENCIADO não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O CONTRATANTE estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CREDENCIADO os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

- 5.1.1. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

5.1.3. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA– DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

6.1. O CREDENCIADO poderá solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as previsões deste termo.

6.2. O Município poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional.

6.3. Haverá justificado descredenciamento pelo Município, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Contrato que for firmado por ocasião do credenciamento, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

6.4. Haverá igualmente o descredenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo Município.

6.5. O credenciado poderá reivindicar o respectivo descredenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, conforme previsto no art. 71, § 1º da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA OITVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e seu parágrafo primeiro, bem como o Edital de Credenciamento Público nº 015/2022.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

9.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado, a critério do Município nos limites de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, de..... de 2022.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: